

Regulamento da Observação de Aulas no âmbito da

Portaria 119 / 2018 de 4 de maio

Para dar cumprimento ao disposto na Portaria 119 / 2018 de 4 de maio e nas Notas Informativas emitidas pela DGAE, a Comissão Pedagógica, Conselho de Diretores do CFAE AVCOA, aprova o seguinte Regulamento:

Compete a Diretora ou ao Diretor do Agrupamento de Escolas associado

- Informar o Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos dos docentes que no seu Agrupamento, nesse ano letivo, necessitam de Observação de Aulas para cumprimento desse requisito no âmbito do Reposicionamento na Carreira;
- Receber, do Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos, o Anexo II, referente a cada Docente e a cada escalão, para os efeitos tidos como convenientes.

1

Compete ao Coordenador da BAE

- Receber os Requerimentos de Observação de Aulas, feitos pelos docentes e enviados pelas direções dos Agrupamentos associados, abrangidos pelo estipulado na Portaria 119 / 2018;
- Afetar Avaliadores Externos da Bolsa de Avaliadores Externos, para cumprir a Observação de Aulas;
- Proceder à calendarização da Observação de Aulas;
- Reunir com os intervenientes para informar do processo de Observação de Aulas;
- Receber, por e-Mail, do Docente que requereu a Observação de Aulas, no prazo máximo de três dias úteis antes da Observação, a planificação da Aula a Observar;

- Receber dos Avaliadores Externos, o Anexo II do Despacho 13981 / 2012, no prazo de três dias úteis após a última Observação de Aulas de cada escalão a que o Docente a reposicionar tem direito;
- Enviar, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Agrupamento do Docente a reposicionar, o Anexo II, para que este conclua o processo.

Compete ao Avaliador Externo:

- Participar nas reuniões para as quais seja devidamente convocado pelo Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos;
- Proceder em conformidade com o presente Regulamento e legislação de suporte;
- Utilizar os modelos em uso, de acordo com o Despacho 13981 / 2012;
- Receber, por e-Mail, do Docente que requereu a Observação de Aulas, no prazo máximo de três dias úteis antes da Observação, a planificação da Aula a Observar;
- Proceder à Observação das Aulas, de acordo com o calendário / horário estabelecido pelo Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos;
- Avaliar, de acordo com os parâmetros nacionais, expressos no Anexo III do Despacho 13981 / 2012 o Docente observado e classificar, usando o Anexo II do referido despacho;
- Enviar, no prazo de três dias úteis após o final das Observações, ao Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos, o Anexo II;
- Ser ressarcido pelo Agrupamento onde presta serviço das despesas relativas às deslocações, nos termos da Lei.

Compete ao Avaliado:

- Requerer a Observação de Aulas de acordo com o estipulado na Portaria 119 / 2018;
- Participar nas reuniões para as quais seja devidamente convocado pelo Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos;

- Planificar, em modelo próprio, cada uma das Aulas a Observar;
- Enviar, no prazo máximo de três dias úteis antes da data determinada para a Observação de Aulas, a planificação da mesma, por e-mail, para o endereço institucional do Avaliador, com conhecimento ao Coordenador da Bolsa de Avaliadores Externos do CFAE AVCOA, através do e-mail info@cfaeavcoa.net.
- Desenvolver o previsto na Planificação de cada aula.